



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 172/2023
Projeto de Lei nº 226/2023
Autoria do Vereador Matheus Moreno

**CRIA O PROGRAMA “BANCOS PATROCINADOS” NO MUNICÍPIO,
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Ribeirão Preto o PROGRAMA “BANCOS PATROCINADOS”, com vistas a incentivar e promover a doação, por pessoas físicas ou jurídicas, de Bancos de Concreto (com e sem encosto) ou de Madeira com Pés de Ferro, para guarnecer próprios municipais: áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, centros comunitários, espaços e áreas desportivas e cultural, canteiros e outros logradouros públicos, implantados ou em implantação.

§ 1º Fica o Município autorizado a receber por doação a doação dos bancos de que trata o *caput*, mediante termo de doação firmado com o doador.

§ 2º O banco doado, poderá conter o registro da marca ou nome do doador ou da família doadora, no encosto, quando for o caso, ou horizontal no assento, quando se tratar de banco sem encosto.

§ 3º Havendo mais de um interessado na doação e implantação de bancos no mesmo local, o órgão municipal buscará compor os interesses, a luz do interesse público na doação, e não sendo possível, será efetivado sorteio público para definir o doador.

Artigo 2º - O doador interessado, apresentará requerimento de doação, sugerindo o local de instalação que poderá ser acatado pelo órgão do Governo Municipal responsável pela





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

área, que se entender impossibilidade técnica de instalação no local apontado, chamará o doador e pactuará outro lugar com possibilidade de instalação.

Parágrafo único. Definido o local, caberá ao doador a instalação, seguindo as orientações técnicas municipais, do banco doado.

Artigo 3º - Nos bancos doados serão proibidas as veiculações de: marcas, logomarcas ou nomes fantasias de empresas que tenham por único objeto a produção ou venda de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou de mensagens que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, que atentem contra a moral e aos bons costumes ou que tenham cunho político-partidário.

Artigo 4º - A doação do banco e sua instalação não restringe o livre acesso do bem público, sendo vedada qualquer medida que impeça seu respectivo uso.

Parágrafo único. Os bancos doados e instalados passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de novembro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

